Lei nº 1028

Autoriza a assinatura de convênio com a ACAR e dá outras providencias.

O Povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação de credito e Assistência Rural (ACAR), por prazo indeterminado, que visa, dentre outras coisas, ao desenvolvimento de assistência tecnica e social através dos metodos de Extensão Rural, dentro do municipio de Paracatu.

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 3.2.2.0.09.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

esta Lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de Outubro de 1971.

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL